



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº 007/2023

Imperatriz, 24 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz
Nesta.

Excelentíssimo Senhor,

No uso das prerrogativas que me são conferidas pela Lei Orgânica de Imperatriz/MA, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, desta data, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Comissão Permanente de Licitação.

Sem mais para o momento, despeço-me.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal de Imperatriz

Recebido em
27.02.2023
às 10:55 hs
Maurício



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº 007/2023

Imperatriz, 24 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

Amauri Alberto Pereira de Sousa


Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Nesta.

Excelentíssimo Senhor,

No uso das prerrogativas que me são conferidas pela Lei Orgânica de Imperatriz/MA, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, desta data, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Comissão Permanente de Licitação.

Sem mais para o momento, despeço-me.


FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal de Imperatriz



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023

**DISPÕE SOBRE A REESTUTURAÇÃO DA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO COM
BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº
14.133 DE 1º ABRIL DE 2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 1º - A Comissão de Contratação, nos termos do Art. 6º, inciso L da Lei 14.133/21, integra o quadro de órgãos que compõe o primeiro escalão do Executivo Municipal, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito.

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 2º- A Comissão de Contratação do Município de Imperatriz terá a seguinte estruturação organizacional:

- I- Presidente da Comissão de Contratação;
- II- Agente de contratação;
- III- Superintendência Geral de Registro de Preços;
- IV- Assessoria Jurídica Especial;
- V- Assessoria de Projetos Especiais;
- VI- Setor de protocolo e cadastro;
- VII- Auxiliar de pregoeiro (a) e do (a) agente de contratação;

§1º Além desses órgãos, ficam criadas a Subcomissão de licitação para demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Subcomissão de licitação para demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Subcomissão de licitação para demandas da Secretaria Municipal de Educação, Subcomissão de licitação para demandas das demais secretarias e órgãos de Administração.

§ 2º As subcomissões de contratação serão presididas obrigatoriamente, por agentes de contratação/pregoeiros (as) nomeados pelo Prefeito Municipal e designados, por portaria, pelo Presidente da comissão de contratação.

§ 3º Quando se tratar de modalidade de licitação que utiliza o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o procedimento deve ser conduzido por comissão especial a ser composta conforme despacho da autoridade superior, contando, pelo menos, com o agente ou a agente de contratação e sua equipe de apoio e outros membros, quando necessários.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. Outros membros que podem integrar a comissão especial devem ter reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

DOS AGENTES E CARGOS

Art. 3º - Conforme o disposto no Art. 8º *caput* e § 1º da Lei nº 14.133/2, bem como no Decreto Federal nº 11.246/22, aplicado no que couber ao âmbito municipal, fica estabelecida a figura do agente de contratação.

Parágrafo Único. O (a) pregoeiro (a) é um agente de contratação que ficará designado para a condução do procedimento denominado pregão.

Art. 4º - O (a) agente de contratação, o (a) pregoeiro (a) e equipe de apoio devem atuar como comissão de contratação, nos seguintes casos:

- I- Obrigatoriamente na licitação realizada na modalidade diálogo competitivo;
- II- Excepcionalmente nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, desde que previsto expressamente no edital.

Art. 5º - A comissão de contratação terá a seguinte estrutura organizacional:

QUANT	CARGO	SALÁRIO	REPRESENTAÇÃO
01	Presidente da Comissão de Contratação	XX	XX
06	Agente de contratação (Pregoeiro(a))	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
01	Superintendente de Registro de preços	R\$ 3.300,00	R\$ 5.000,00
02	Assessor(a) Jurídica Especial	R\$ 3.839,39	R\$ 4.000,00
03	Assessor(a) de Projetos Especiais	XX	XX
01	Chefe do setor de protocolo e cadastro	R\$ 1.294,00	R\$ 2,750,00
12	Auxiliar de agente de contratação e pregoeiro (a);	R\$ 1.294,00	R\$ 2,750,00

Parágrafo único. As atribuições dos respectivos cargos serão definidas através de Portaria editada pelo Presidente da Comissão de Contratação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Conforme disposto no art. 1º da Lei Ordinária nº 1.497/2012, o cargo de Presidente da Comissão de Contratação tem a mesma natureza de Secretário Municipal, compondo o quadro de primeiro escalão do Poder Execução Municipal, possuindo as mesmas prerrogativas de função dos titulares de Secretaria Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentária próprias.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário, especificamente a Lei Complementar nº 001/2014.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023, 170º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

QUADRO ANUAL GERAL DA DESPESA COM PESSOAL		
2023 (janeiro-dezembro) (1)*12	2024 (1)*12*3,25%	2025 (1)*12*3,25%
R\$ 1.205.330,40	R\$ 1.244.503,64	R\$ 1.283.676,88

Informamos que, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o executivo poderá reestruturar a Comissão Permanente de Licitação com base na nova Lei de Licitações N° 14.133/21, visto que a instituição deste, será proporcional a estimativa de crescimento da receita de 2024 e 2025, sendo que o aumento em 2023 no valor de **R\$ 277.329,36** já se encontra previsto no orçamento vigente.

Nestes termos, encaminhamos.

Imperatriz – MA, 10 de janeiro de 2023.

**JOSAFAN BONFIM MORAES
REGO JUNIOR:56601824372**

Assinado digitalmente por JOSAFAN BONFIM MORAES REGO JUNIOR:56601824372
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14483179000190,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOSAFAN BONFIM MORAES REGO
JUNIOR:56601824372
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-01-10 12:05:38
Foxit PhantomPDF Versão: 9.6.0

JOSAFAN BONFIM MORAES REGO JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Imperatriz - MA, 10 de janeiro de 2023.

**JOSAFAN BONFIM
MORAES REGO JUNIOR:**
56601824372

Assinado digitalmente por JOSAFAN BONFIM MORAES REGO JUNIOR:
56601824372
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14483178000190,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOSAFAN BONFIM MORAES REGO
JUNIOR:56601824372
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-01-10 12:06:15
Foxit PhantomPDF Versão: 9.6.0

JOSAFAN BONFIM MORAES REGO JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO Nº 053/2023 – GAB/PGM

Interessado(a): Prefeitura Municipal de Imperatriz – Gabinete do Prefeito

Ref. Ofício nº 460/2021 – GP.

Assunto: ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO DE LEI QUE PREVÊ A REESTRUTURAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Ementa:

ADMINISTRATIVO. REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL). Análise da minuta de lei complementar que trata das diretrizes referentes ao reajuste salarial na remuneração dos servidores municipais lotados na CPL.

1. O presente expediente foi iniciado pelo Gabinete do Prefeito, por meio do Ofício nº 424/2022 – GAP, com o objetivo de solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da minuta de lei complementar que visa a reestruturação e atualização legislativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL nesta municipalidade.
2. Instrui a presente requisição: a) Ofício nº 424/2022 – GAP; b) Relatório de Impacto Orçamentário – Financeiro; e c) Declaração do Ordenador de Despesa.
3. Breve é o relatório. Segue o PARECER.
4. As atribuições desta Procuradoria para atuação no presente feito encontram guarida nos termos do art. 22, da Lei Municipal nº 1.235/2007, na forma da Lei Complementar Municipal nº 001/2016.
5. Importa destacar que o exame deste órgão de consultoria e assessoria jurídica restringe-se tão somente à matéria jurídica envolvida, observada a sua competência legal e o acervo documental a instruir a requisição, razão pela qual não compete a àquele a incursão em discursões de ordem técnica e orçamentária, ou em questões que envolvam o juízo de mérito sobre a temática.

Rua Rui Barbosa, n.º 218, Centro CEP 65.900-440, Imperatriz/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6. No que tange ao teor do projeto de lei em epígrafe, resta ressalvada a competência municipal, por atribuição constitucional (art. 30, I, CF), para a regulamentação das matérias em questão, na forma dos **art. 21, inc. III c/c art. 51, inc. VII, ambos da Lei Orgânica local**.

Art. 51 – Compete privativamente, ao Prefeito Municipal:

[...]

VII – **dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal**, na forma da lei;

7. Nos termos dispostos, é importante recordar que a própria Lei Orgânica do Município aponta a competência do Executivo para a iniciativa de leis que objetivam o aumento de remuneração de servidores, além de ser da competência do Prefeito a iniciativa de leis que determinem criação ou alteração na estrutura da Administração:

Art. 24 – A iniciativa das **leis complementares** e complementares cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - São de iniciativa privada ao Prefeito as leis que versam sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de funcionários municipais;

IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e pessoal de administração do Município”.

8. No bojo do processo administrativo que conduz a proposta, o Gabinete assentou os elementos técnicos e justificadores da medida. Assim, tem-se delineada, pelo gestor da pasta, a conveniência e oportunidade de se praticar o ato.

9. É importante esclarecer que a Comissão Permanente de Licitação configura-se como *“comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme art 6º, “L” da Nova Lei de Licitações Nacional”*.

10. O projeto apresentado visa conformar a realidade atual da comissão, com as diretrizes da **Nova Lei de Licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e no âmbito de Imperatriz.

11. No domínio do Município de Imperatriz, a Comissão Permanente de Licitação possui previsão na própria Lei Orgânica, que dispõe em seu art. 191:

Art. 191 – O Poder Executivo manterá **comissão permanente de licitação** composta de 05 (cinco) ou mais anos de efetivo exercício funcional e que terão mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com os mandatos dos conselhos comunitários”.

12. Conjuntamente, a Lei de Reestruturação Administrativa municipal, com atualizações legislativas através das leis nº 1235/2007; nº 1502/2012/ nº 1503/2012, Lei nº 1533/2013, e Lei nº 000/2016, estabelece que referida comissão é diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, e dispõe sobre demais normas que regulamentam o órgão.

13. No caso em tela, o projeto visa reestruturar a remuneração dos componentes da Comissão, adequando-a à nova legislação. A proposta informada no expediente administrativo diz respeito ao aumento de gastos com pessoal, aumento salarial, dos servidores integrantes da Comissão Permanente de Licitação, pelo que o órgão consulente encaminhou aos autos Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, emitido pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária no qual consta a autorização orçamentária para a sua alteração, nos seguintes termos:

Informamos que, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o executivo poderá reestruturar a Comissão Permanente de Licitação com base na nova Lei de Licitações Nº 14.133/21, visto que a instituição deste, será proporcional a estimativa de crescimento da receita de 2024 e 2025, sendo que o aumento em 2023 no valor de **RS 277.329,36** já se encontra previsto no orçamento vigente.

14. Conforme se observa, não existe obstáculo ao requisito orçamentário, sendo necessária apenas a análise sobre a possibilidade de aumento pelo Executivo Municipal.

15. Demonstrada a adequação do conteúdo às disposições da Lei Orgânica Municipal, insta esclarecer que os projetos também se encontram no limiar das previsões contidas no art. 167, da Constituição Federal c/c Lei nº 4.320/1964.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

16. Quanto à técnica legislativa, contudo, **merece alteração a redação da minuta**, em razão da inobservância dos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Neste ponto, orientam-se as seguintes correções:

- a) Os parágrafos deverão ser identificados pelo símbolo “§”, seguidos do número ordinal referente ao dispositivo (Ex.: § 1º);
- b) Somente será necessária a escrita por extenso do termo “parágrafo” nos casos em que o artigo comporta apenas o parágrafo único;
- c) Orienta-se a retirada dos termos “o pregoeiro e a pregoeira” e “o agente e a agente de contratação” a fim de evitar o pleonasma. Em lugar de tais termos, a adoção do substantivo masculino é suficiente, podendo ser acompanhado do artigo feminino entre parênteses [Ex.: Pregoeiro(a)];
- d) No art. 2º da referida minuta, orienta-se a utilização apenas do **parágrafo único**, com a transformação de cada um dos demais parágrafos (1º, 2º e 3º) em diferentes artigos; e
- e) Orienta-se, ainda, a alteração do terceiro título para **“DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E DEMAIS CARGOS”**.

17. No tocante a regularidade material, entende-se pela compatibilidade vertical entre o conteúdo do projeto e os princípios e normas constitucionais.

18. Estando os respectivos projetos dentro de tais balizas constitucionais e considerando que não se observa quaisquer absurdos ou falta de razoabilidade da medida e da matéria abordada, pode-se concluir, da análise perfunctória da norma, pela inexistência de vício material na proposta.

19. Forte nessas razões opina-se **favoravelmente** ao prosseguimento do processo legislativo em discussão. Encaminhe-se ao Chefe de Gabinete do Prefeito, para que adote as providências necessárias à finalização do processo legislativo.

20. Arqueie-se cópia deste Parecer no local de costume nesta Procuradoria.

21. Salvo Melhor Juízo é este o parecer.

Imperatriz – MA, 25 de janeiro de 2023.

ALESSANDRA BELFORT BRAGA
Procuradora Geral do Município - PGM

PATRICK ALVES MADEIRA DE CARVALHO
Procurador Geral Adjunto do Município - PGM



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2014

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 1º - A Comissão Permanente de Licitação integra o quadro de órgãos que compõe o primeiro escalão do Executivo Municipal, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito.

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação do Município de Imperatriz terá como órgãos internos:

- I - Setor de Protocolo e Cadastro;
- II - Secretaria;
- III - Assessoria Jurídica Especial;
- IV - Superintendência de Registro de Preços.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo primeiro - Além desses órgãos, ficam criadas a Subcomissão de Licitação para demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Subcomissão de Licitação para demandas da Secretaria de Infraestrutura, Subcomissão de Licitação para demandas da Secretaria de Educação e Subcomissão de Licitação para demandas das demais secretarias e órgãos da Administração.

Parágrafo segundo - As Subcomissões de licitações serão presididas, obrigatoriamente, por pregoeiros nomeados pelo Prefeito Municipal e designados, por portaria, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

DOS GARGOS

Art. 3º - Ficam criados os cargos de Auxiliar de Pregoeiro, Pregoeiro, Chefe do Setor de Protocolo e Cadastro, Assessor Jurídico Especial, e Superintendente Geral de Registro de Preços.

Art. 4º - Os cargos acima descritos serão assim remunerados:

QUANT.	CARGO	SALÁRIO	REPRESENTAÇÃO
01	Chefe de Setor de Cadastro	R\$ 700,00	R\$ 700,00
08	Auxiliar de Pregoeiro	R\$ 700,00	R\$ 800,00
04	Pregoeiro	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
02	Assessor Jurídico Especial	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00
01	Superintendente Geral de Registro de Preço	R\$ 2.000,00	R\$ 5.000,00

scm



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único - As atribuições dos respectivos cargos serão definidas através de Portaria editada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 795/96.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2014, 193.º DA INDEPENDÊNCIA E 126.º DA REPÚBLICA.


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO DE IMPERATRIZ